

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 029, de 15 de dezembro de 2000.**

*Altera a redação do artigo 2º da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 002, de 10 de setembro de 1999.*

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2000,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar o art. 2º da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 002, de 10 de setembro de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** Os pedidos de transferência deverão ser protocolizados na unidade de ensino de origem do acadêmico.

*Parágrafo único.* Os pedidos, protocolizados nas Unidades, deverão ser encaminhados ao Setor de Assuntos Acadêmicos para parecer preliminar sobre a situação acadêmica do interessado e atendimento à legislação em vigor, com a indicação do curso, habilitação e Unidade de Ensino pretendidos, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico específico para o curso aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão”.

**Art. 2º.** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO**  
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 18/12/2000.

\_\_\_\_\_  
Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria – UEMS